



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.373, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003**

**Estabelece Estacionamento  
Municipal Regulamentado e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer estacionamento regulamentado em área de propriedade da Municipalidade, localizada à Rua Rodolfo Morelli s/n, destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos, tipo ônibus e microônibus, que se encontrem em excursão à Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos em excursão, nas demais áreas acessíveis, vias e logradouros existentes no Município.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressamente proibido o fluxo e o acesso de turistas aos veículos estacionados na área referida no *caput* deste artigo.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como poderá fixar preço a ser cobrado dos usuários do estacionamento referido no artigo 1º, preço este que deverá ser estimado por Comissão constituída por 3 membros, indicados, respectivamente, pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e pela ACISC – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Santa Cruz da Conceição.

**Artigo 3º** - Fica delegada à Guarda Municipal a competência para fiscalizar e fazer cumprir a presente lei, bem como autuar os infratores que não a observarem.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.206, de 1º de outubro de 1998, e a Lei nº 1.308, de 08 de outubro de 2001. Santa Cruz da Conceição, 03 de novembro de 2003.

**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura